



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 170/2020

Os autos referentes ao *Processo nº 170*, procedimento licitatório na Modalidade de *Pregão nº 32/2020 – Forma Eletrônica*, do tipo *Menor Preço - Item*, destinado a **contratação de empresa para execução de serviços de coleta de entulhos e resíduos diversos, corte de grama e roçada, varrição e rastelar praça, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos conforme especificações e condições do Termo de Referência**, vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao julgamento das fases de Habilitação e Propostas no que se refere aos serviços do Lote/Item 1 - Serviço de coleta de entulhos e resíduos diversos.

Considerando a classificação promovida no referido pregão para os serviços do Lote/Item 1 - Serviço de coleta de entulhos e resíduos diversos, cujos tramites da sessão processou-se no portal do pregão eletrônico, finalizados os procedimentos até a homologação, sem que houvesse contestações ou recursos quanto a classificação e habilitação do Lote/Item 1.

Considerando a necessidade da Administração Municipal quanto a execução dos serviços do objeto do Lote/Item 1 Serviço de coleta de entulhos e resíduos diversos, diante do esgotamento do saldo no contrato atualmente vigente;

Considerando a indefinição da classificação quanto aos serviços do Lote/Item 2 - Serviços de corte de grama e roçada e do Lote/Item 3 - Serviços de varrição e rastelar de ruas e praças, cujos itens de serviços encontra-se na fase de análise e aceitabilidade das propostas, conforme constante nos autos do portal do pregão.

Procede-se análise parcial no julgamento do processo, apenas referente aos serviços do Lote/Item 1 - Serviço de coleta de entulhos e resíduos diversos, que após examinadas os autos do processo em epígrafe, nos parece que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações

É o Parecer

Céu Azul, 17 de julho de 2020

DR. Sidinei Vanin Justo
OAB.PR nº 46850
Dpto Jurídico